



LEI Nº 3.929/2025.

Dispõe sobre Direitos das Estudantes Gestantes e Estudantes Mães, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 75/2024, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo garantir os direitos das estudantes gestantes e estudantes mães, visando assegurar sua permanência e sucesso na educação, bem como promover a igualdade de oportunidades e o respeito à maternidade, no âmbito da rede municipal de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Art. 2º. As estudantes gestantes têm o direito de continuar frequentando regularmente as aulas, podendo solicitar adaptações necessárias em função de sua condição, como, por exemplo, horários flexíveis, pausas para descanso, entre outros.

Art. 3º. As estudantes mães têm o direito de retornar às atividades escolares após o período de licença-maternidade, com garantia de vagas nas mesmas condições em que se encontravam antes do afastamento, inclusive quanto à escolha de turno e horários.

Art. 4º. fica assegurado que a partir do oitavo mês de gestação e durante pelo menos três meses após a data do parto, a estudante gestante terá acesso à oferta de ensino remoto, conforme regulamento do respectivo sistema ou instituição de ensino, ou ao regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

Art. 5º. A oferta de ensino remoto ou o regime de exercícios domiciliares previstos nesta Lei, serão assegurados à estudante lactante até os seis meses de idade da criança.

Art. 6º. A estudante adotante de crianças de até seis meses de idade poderá ter acesso ao ensino remoto ou ao regime de exercícios domiciliares previsto no artigo 4º desta Lei, mediante requerimento acompanhado do respectivo termo de adoção.



Art. 7º. A duração do período previsto no artigo 4º desta Lei, poderá ser prorrogada para fins de amamentação, mediante requerimento motivado da própria estudante.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando oferecer apoio psicossocial e pedagógico, com a finalidade ao acolhimento e suporte durante o período escolar destas estudantes.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE